



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PORTARIA Nº 24/2021**

*“Dispõe sobre a organização dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Antonio Olinto no período de 01/07/2021 a 31/07/2021 em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais contida no art. 65, II do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a classificação da infecção causada pelo Coronavírus como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual 20.189/20, que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** o Ato da Mesa nº 1/2020, que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais nºs 6983/2021, 7020/2021, 7230/2021, 7.320/2021, 7.506/2021, 7.716/21, 7.893/2021 e 8.042/2021, que determinam medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e

**CONSIDERANDO** os Decreto Municipais nºs 91/2021, 113/2021 e 145/2021, que tratam sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus no Município.

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Manter a realização presencial das Sessões Ordinárias no período de 01/07/2021 a 31/07/2021, no horário regimental das 19 horas, ressalvado o período de recesso legislativo no período de 17/07/2021 e 01/08/2021, com possibilidade da realização de eventuais Sessões Extraordinárias regularmente convocadas na forma do Regimento Interno.

§1º - Por questões de saúde pública, nas imediações do prédio do Poder Legislativo somente será permitida a presença dos vereadores, servidores no exercício de suas funções e profissionais da imprensa que queiram participar.

§2º - Será mantida a transparência por meio da transmissão ao vivo através de nossa página oficial no Facebook da Câmara, sendo que, em caso desta ficar impossibilitada por questões técnicas, deverá ocorrer a postagem do conteúdo na íntegra no dia imediatamente subsequente.

**Art. 2º** - A fim de evitar grande circulação de pessoas no prédio da Câmara e em obediência as normas municipais e estaduais, no período indicado no *caput* do art. 1º, o expediente ocorrerá, inclusive durante o recesso legislativo, com atendimento presencial das 8:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 em sistema de revezamento pelos servidores administrativos, a ser definido pela Presidência, com controle de acesso a fim de que seja garantido o distanciamento social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - Os atendimentos deverão ser realizados preferencialmente à distância, por meio do link “contato” na página inicial do sítio eletrônico <https://www.antonioolinto.pr.leg.br/>, dos contatos de e-mail [camara30@ibest.com.br](mailto:camara30@ibest.com.br) e [cm@antonioolinto.pr.gov.br](mailto:cm@antonioolinto.pr.gov.br), através da página da Câmara Municipal no Facebook ou ainda pelo fone (42) 3522-1517.

**Art. 3º** - Não será atribuído falta às Sessões no período indicado no *caput* do art. 1º aos Vereadores e servidores maiores de 60 (sessenta) anos, bem como aqueles que tenham doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único - Ficam igualmente dispensados do comparecimento aos trabalhos os vereadores e servidores que apresentarem quadro gripal e/ou resfriado, sem prejuízo da remuneração ou subsídio, devendo comunicar a Presidência imediatamente.

**Art. 4º** - Aqueles que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19 — de acordo com os protocolos clínicos do Coronavírus e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus do Ministério da Saúde — ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar trabalho remoto no prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.

**Art. 5º** - Permanece vedado no período indicado no *caput* do art. 1º a realização de reuniões, atendimento a população pelo Vereadores, audiências públicas ou qualquer outro evento que possa acarretar aglomerações, ressalvada a hipótese de reunião das comissões permanentes ou em qualquer outra situação desde que haja justificativa razoável e seja autorizado pela Presidência.

**Art. 6º** - Todos que transitarem nas imediações do prédio da Câmara deverão tomar extremo cuidado com a higiene pessoal, evitando o contato direto, fazendo uso regular de álcool/gel e bem como máscara e ainda mantendo distância mínima de 1 metro de outras pessoas.

**Art. 7º** - Nos dias de Sessão e reuniões será reforçada a limpeza do ambiente, especialmente banheiros, corrimãos e maçanetas.

**Art. 8º** - Aplicam-se as disposições do Ato da Mesa nº 1/2020 naquilo em que for cabível, especialmente no que diz respeito ao teletrabalho e a dispensa do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições contrárias.

Antonio Olinto, 02 de julho de 2021.

GILCIANO MOREIRA

Presidente

Publicado

Edição: 01050 Data: 02.07.2021  
Jornal: ODEM

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## PORTARIA

PORTARIA Nº 24/2021

*"Dispõe sobre a organização dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Antonio Olinto no período de 01/07/2021 a 31/07/2021 em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais contida no art. 65, II do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a classificação da infecção causada pelo Coronavírus como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 20.189/20, que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 1/2020, que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nºs 6983/2021, 7020/2021, 7230/2021, 7.320/2021, 7.506/2021, 7.716/21, 7.893/2021 e 8.042/2021, que determinam medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e

CONSIDERANDO os Decreto Municipais nºs 91/2021, 113/2021 e 145/2021, que tratam sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus no Município.

## RESOLVE

Art. 1º - Manter a realização presencial das Sessões Ordinárias no período de 01/07/2021 a 31/07/2021, no horário regimental das 19 horas, ressalvado o período de recesso legislativo no período de 17/07/2021 e 01/08/2021, com possibilidade da realização de eventuais Sessões Extraordinárias regularmente convocadas na forma do Regimento Interno.

§1º - Por questões de saúde pública, nas imediações do prédio do Poder Legislativo somente será permitida a presença dos vereadores, servidores no exercício de suas funções e profissionais da imprensa que queiram participar.

§2º - Será mantida a transparência por meio da transmissão ao vivo através de nossa página oficial no Facebook da Câmara, sendo que, em caso desta ficar impossibilitada por questões técnicas, deverá ocorrer a postagem do conteúdo na íntegra no dia imediatamente subsequente.

Art. 2º - A fim de evitar grande circulação de pessoas no prédio da Câmara e em obediência as normas municipais e estaduais, no período indicado no *caput* do art. 1º, o expediente ocorrerá, inclusive durante o recesso legislativo, com atendimento presencial das 8:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 em sistema de revezamento pelos servidores administrativos, a ser definido pela Presidência, com controle de acesso a fim de que seja garantido o distanciamento social.

Parágrafo único - Os atendimentos deverão ser realizados preferencialmente à distância, por meio do link "contato" na página inicial do sitio eletrônico <https://www.antonioolinto.pr.leg.br/>, dos contatos de e-mail [camaraao@ibest.com.br](mailto:camaraao@ibest.com.br) e [cm@antonioolinto.pr.gov.br](mailto:cm@antonioolinto.pr.gov.br), através da página da Câmara Municipal no Facebook ou ainda pelo fone (42) 3522-1517.

Art. 3º - Não será atribuído falta às Sessões no período indicado no *caput* do art. 1º aos Vereadores e servidores maiores de 60 (sessenta) anos, bem como aqueles que tenham doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único - Ficam igualmente dispensados do comparecimento aos trabalhos os vereadores e servidores que apresentarem quadro gripal e/ou resfriado, sem prejuízo da remuneração ou subsídio, devendo comunicar a Presidência imediatamente.

Art. 4º - Aqueles que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19 — de acordo com os protocolos clínicos do Coronavírus e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus do Ministério da Saúde — ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar trabalho remoto no prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.

Art. 5º - Permanece vedado no período indicado no *caput* do art. 1º a realização de reuniões, atendimento a população pelo Vereadores, audiências públicas ou qualquer outro evento que possa acarretar aglomerações, ressalvada a hipótese de reunião das comissões permanentes ou em qualquer outra situação desde que haja justificativa razoável e seja autorizado pela Presidência.

Art. 6º - Todos que transitarem nas imediações do prédio da Câmara deverão tomar extremo cuidado com a higiene pessoal, evitando o contato direto, fazendo uso regular de álcool/gel e bem como máscara e ainda mantendo distância mínima de 1 metro de outras pessoas.

Art. 7º - Nos dias de Sessão e reuniões será reforçada a limpeza do ambiente, especialmente banheiros, corredores e maçanetas.

Art. 8º - Aplicam-se as disposições do Ato da Mesa nº 1/2020 naquilo em que for cabível, especialmente no que diz respeito ao teletrabalho e a dispensa do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições contrárias.

Antonio Olinto, 02 de julho de 2021.

GILCIANO MOREIRA  
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE  
Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil

bry



MUNICIPIO DE  
ANTONIO OLINTO  
76.020.460/0001-43

Emitido por: AC  
Certisign RFB G5

Data: 02/07/2021